



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 93/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTAS ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESA E FONTES DE RECURSO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa e fontes de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

SECRETARIA DE SAÚDE

2096 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

Códigos reduzidos: 1133, 1134 e 1135

Funcional Programática: 06.02.10.304.0200

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, bem ou serv. Distr. R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJR\$ 90.000,00

Fonte de Recurso: 0500.0040 Recursos Não Vinculados de Impostos ASPS R\$ 100.000,00

Código Orçamentário: 0000 Sem detalhamento R\$ 100.000,00

Total do Crédito Adicional Especial **R\$ 100.000,00**

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os provenientes da redução de contas orçamentárias de despesa e fontes de recurso do orçamento municipal vigente, conforme segue:

SECRETARIA DA FAZENDA - Código reduzido: 34

2003 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

Funcional Programática: 03.01.04.123.0010

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 0500.0001 Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

Código Orçamentário: 0000 Sem detalhamento R\$ 100.000,00

Total da Redução **R\$ 100.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que visa a Abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de valores em contas orçamentárias de despesa e fonte de recurso no orçamento municipal vigente, no valor de **R\$ 100.000,00**.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional, em valores equivalentes, os provenientes da redução de conta orçamentária de despesa e fonte de recurso do orçamento municipal vigente, conforme já referido no projeto de Lei.

Tais valores serão destinados ao custeio de despesas para o atendimento do disposto na Lei Municipal nº 4.912, de 21 de novembro de 2022, que institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos no município de Seberi, e que esses valores, oriundos de recursos próprios, serão destinados ao controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica visando a interrupção de fertilidade, para o controle de reprodução desses animais, cujos valores e elementos de despesa não foram previstos na lei orçamentária anual de 2023.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal